

Estatuto Social Consolidado da FAPETEC

Capítulo I - Da Fundação

ARTIGO 1º - A Fapetec, Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura, instituída através de escritura pública, é entidade jurídica de direito privado e de natureza cultural, sem objetivos econômicos e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis. A Fapetec terá sede e foro na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, com prazo indeterminado de duração.

§ 1º - A Fapetec poderá instalar Centros Administrativos de Apoio às atividades desenvolvidas em áreas geográficas onde possam dar apoio técnico e administrativo ao corpo técnico alocado na região, assim como facilitar a comunicação com entidades de interesse baseadas na área geográfica. Tais Centros serão instalados somente se aprovados pelo Conselho Curador e Diretoria-Executiva.

§ 2º - A Fapetec realizará anualmente ao menos um projeto na cidade de Santos.

Capítulo II – Dos Objetivos

ARTIGO 2º - A Fapetec tem como objetivos:

I - Apoiar a Pesquisa e Ensino visando a evolução tecnológica e científica nos campos da cultura e da ciência e atuar no âmbito da Educação em todos os níveis de formação.

II - Elaborar planejamento estratégico e projetos para que instituições públicas e privadas possam atingir seus objetivos nos campos da cultura, do ensino, administrativas, econômicas, jurídicas, sociais, artísticas, da comunicação, engenharia, ecologia e meio ambiente, saúde e turismo, que resultem em benefícios sociais.

III - Firmar protocolo de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas para que possam participar de pesquisas de desenvolvimento tecnológico úteis à sociedade, habilitando-os à participarem de projetos afins.

IV - Realizar concursos ou processos seletivos para empresas públicas e/ou privadas, objetivando a imparcial seleção de pessoal.

V - Desenvolver e/ou implementar projetos de assessoria, consultoria e/ou capacitação voltado a entidades públicas ou privadas, nas áreas de administração, finanças, comunicação e meio ambiente, incluindo gestão de pessoas, visando incremento da produtividade e eficiência, fomentando política de trabalho, emprego, renda e contribuindo para melhoria dos níveis de bem-estar social e preservação do meio ambiente.

VI - Realizar prestação de serviços de planejamento e gestão de projetos de inclusão digital, inclusive desenvolvimento de conteúdos de multimídia para atividades de capacitação.

Autoriza o registro nos termos dos artigos 128 e 129, inciso IX da CF, dos artigos 66 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 do Capítulo XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, com a ressalva que a autorização do registro não importa em conhecimento do seu conteúdo, mas mera viabilização de sua publicidade.

Santos,
Carlos Alberto Carmello Junior
Promotor de Justiça

RTDCPJ Santos
Registro nº

73320

VII - Promover atividades educativas e culturais. Desenvolver, implementar e operar plataformas de TV, rádio e web para aplicação em projetos públicos e privados e promover seu gerenciamento pela produção, geração e veiculação de conteúdo televisivo, radiofônico e digital.

VIII - Havendo recursos, destinar bolsas de estudos, proporcionar cursos gratuitos e estágios remunerados à pessoas carentes, bem como outras atividades filantrópicas, buscando o apoio e integração social as pessoas carentes de recursos financeiro.

IX – Prestação de serviços na área de comunicação pelo fornecimento e administração de recursos humanos, operação e manutenção de equipamentos de áudio e vídeo broadcast, TI e de geração e transmissão de imagens ao vivo, por televisão, internet e rádio, e, produção cinematográfica de vídeos e programas de rádio e televisão.

§ 1º - A Fapetec, no atendimento de seus objetivos, não visará à obtenção de lucro.

§ 2º - A Fapetec, em atenção aos seus objetivos, buscará a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 3º - O desenvolvimento de atividades para cumprimento dos objetivos contidos neste artigo é disciplinado pelos seguintes pontos:

a) Poderão ser firmados convênios de cooperação técnica com entidades fundacionais ou civis de prestação de serviços profissionais, visando o desenvolvimento de pesquisas, projetos, estudos, divulgação do saber, ensino, ciência, cultura e amparo ou promoção social;

b) Entidades que colaboram no desenvolvimento das atividades descritas na alínea anterior poderão ser remuneradas com base nos preços vigentes no mercado à época da prestação daqueles serviços à Fapetec;

c) Mencionados serviços serão objeto de contrato formal, devendo aquelas entidades ser previamente cadastradas para efeito de análise curricular.

d) As entidades mencionadas somente poderão contratar com a Fapetec se forem recomendadas por membro da Diretoria ou do Conselho Curador, tiverem seu currículo aprovado pela Diretoria e apresentarem as certidões negativas que comprovem sua idoneidade fiscal e financeira.

Capítulo III – Do Patrimônio

ARTIGO 3º - O patrimônio da Fapetec, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, descritos pela dotação inicial, é constituído por imóveis de importância em dinheiro dotado em favor da Fapetec, assim como pelos bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por meio de:

I - Doações realizadas por instituições públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

II - Parte dos resultados líquidos provenientes de suas próprias atividades, que, a critério do Conselho Curador da Fapetec, seja incorporada ao patrimônio;

ARTIGO 4º - Caberá ao Conselho Curador da Fapetec, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargo.

ARTIGO 5º - A Fapetec destinará recursos para a constituição de um Fundo Financeiro Operacional, cuja renda contribuirá para que seja garantida sua manutenção e a expansão de suas atividades.

ARTIGO 6º - Caberá ao Conselho Curador da Fapetec, homologada a respectiva decisão pelo Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que, eventualmente, venham a ser incorporados ao patrimônio, para aquisição de outros, mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, aprovar permuta por outros bens, considerados mais úteis ou vantajosos no atendimento das necessidades da Fapetec.

Capítulo IV - Dos Rendimentos

ARTIGO 7º - Constituem rendimentos ordinários da Fapetec:

I - Os provenientes dos títulos, ações, ou papéis financeiros de sua propriedade;

II - As rendas próprias dos imóveis que possua;

III - Os juros bancários e outras receitas eventuais;

IV - As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

V - Os usufrutos a ela conferidos;

VI - A remuneração que receber por serviços prestados;

VII - Os rendimentos resultantes de atividades relativas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos.

ARTIGO 8º - Constituem rendimentos extraordinários da Fapetec as subvenções do Poder Público e outros advindos de auxílios particulares, com o fim específico de manter o desempenho das atividades previstas nestes Estatutos.

RTDCPJ Santos
Registro nº

73320

ARTIGO 9º - Também poderão constituir rendimentos extraordinários doações de qualquer natureza, eventualmente recebidas.

Capítulo V - Dos Órgãos de Administração

ARTIGO 10 - São órgãos de administração da Fapetec:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria-Executiva.

ARTIGO 11 - Os integrantes do Conselho Curador, assim como os da Diretoria-Executiva, não receberão nenhuma remuneração pelas funções desempenhadas nesses órgãos.

§ 1º - A Fapetec não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento dos objetivos previstos nestes Estatutos, vez que não tem objetivo econômico nem fins lucrativos.

§ 2º - Sem embargo das proibições constantes do "caput" deste artigo, assim como das constantes do parágrafo anterior, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendidas as exigências legais, e mediante aprovação do Conselho Curador da Fapetec.

ARTIGO 12 - Os integrantes do Conselho Curador, assim como os membros da Diretoria-Executiva, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fapetec.

Capítulo VI - Do Conselho Curador

ARTIGO 13 - O Conselho Curador, órgão legislador superior de deliberação e máxima instância decisória da Fapetec, compor-se-á de seis membros, com mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

ARTIGO 14 - A renovação dos integrantes do Conselho Curador da Fapetec será realizada pela metade, três a três deles, a cada dois anos, para substituição dos integrantes cujos mandatos expirarem.

§ 1º - A renovação dos integrantes do Conselho Curador da Fapetec será realizada pelos membros remanescentes daquele Conselho, no prazo de trinta dias após o encerramento dos mandatos em questão, período no qual o mandato permanecerá vigente.

§ 2º - Sempre que houver necessidade de substituição de um membro do Conselho Curador da Fapetec, seja na hipótese de falecimento, renúncia ou impedimento -

RTDCPJ Santos
Registro nº

73320

provisório ou permanente, realizar-se-á a respectiva substituição, nos termos dos parágrafos anteriores, devendo o substituto completar o mandato do substituído.

ARTIGO 15 - Tão logo seja efetuada a renovação de uma de suas partes, o Conselho Curador da Fapetec, mediante convocação extraordinária, elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Curador, cujo mandato é sempre de dois anos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Curador terá o título de Presidente da Fapetec.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito, nos casos em que ainda lhe restarem dois anos de mandato como membro do Conselho Curador.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Curador da Fapetec:

I - Observar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, assim como todas as leis, normas e regulamentos inerentes ao seu funcionamento;

II - Eleger, no prazo de trinta dias que antecederem o término dos respectivos mandatos, os membros da Diretoria-Executiva, para o mandato seguinte;

III - Prover, na hipótese de falta permanente, por morte, renúncia, destituição, ou outro gênero de impedimento definitivo, em qualquer cargo da Diretoria-Executiva, para completar o mandato do substituído, o respectivo substituto;

IV - Empossar e destituir os membros da Diretoria-Executiva;

V - Aprovar o Plano de Metas e Trabalho da Fapetec, assim como a Proposta Orçamentária, procedendo às revisões eventualmente necessárias no curso do exercício correspondente;

VI - Fixar diretrizes para implantação de programa de *Compliance*, contratar auditores independentes e deliberar sobre relatórios de atividades e prestação de contas;

VII - Deliberar, em cada exercício, sobre o Balanço Geral da Fapetec;

VIII - Deliberar, ao término de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;

IX - Deliberar sobre os pedidos de alocação de recursos financeiros encaminhados pela Diretoria-Executiva;

X - Aprovar, ouvido o Ministério Público, a alienação de bens imóveis da Fapetec, autorizando a Diretoria-Executiva a executar as providências decorrentes;

XI - Determinar o volume dos rendimentos que será destinado ao Fundo Financeiro Operacional de que trata o artigo 6º;

XII - Elaborar e, sempre que necessário, revisar, alterar ou emendar o Estatuto da Fapetec;

XIII - Alterar, em caso de necessidade e observando os termos do artigo 35, os presentes Estatutos;

XIV - Deliberar, na total impossibilidade de sua manutenção, quanto à extinção da Fapetec, levando em conta o teor do artigo 36;

XV - Deliberar sobre a fixação de valores correspondentes a vencimentos, remunerações, gratificações, bolsas e outras recompensas, a pesquisadores, consultores, assessores, técnicos, pessoal administrativo, bolsistas e outros prestadores de serviços à Fapetec;

XVI - Aprovar as relações de pessoal e autorizar os respectivos pagamentos, nos termos do inciso anterior;

XVII - Deliberar, sempre ouvindo o Ministério Público, sobre casos omissos nestes Estatutos, quanto ao que couber.

Parágrafo Único – A fundação não poderá celebrar qualquer negócio jurídico com empresas que tenham participação societária de membros do seu Conselho Curador e de sua Diretoria Executiva, bem como de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

ARTIGO 17 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Convocar o Conselho Curador da Fapetec, ordinária ou extraordinariamente;

II - Convocar extraordinariamente os membros da Diretoria-Executiva, sempre que necessite de esclarecimentos, ou que o Conselho Curador da Fapetec assim o entenda;

III - Dirigir os trabalhos do Conselho Curador da Fapetec, tendo, no caso de empate, direito ao voto de qualidade;

IV - Representar, assistido pelo Diretor-Executivo, ou seu substituto legal, em juízo ou fora dele, a Fapetec;

V - Acompanhar os trabalhos da Diretoria-Executiva, podendo dissolver a Diretoria ou destituir seus membros, para nova eleição pelo Conselho Curador.

ARTIGO 18 - O Conselho Curador da Fapetec reunir-se-á, ordinariamente, no 2º (segundo) trimestre, quando haverá a prestação de contas do ano anterior ao vigente e apreciação dos projetos em andamento e dos novos projetos. Sempre que necessário, poderá se reunir extraordinariamente.

§ 1º - A iniciativa de convocação das reuniões do Conselho Curador é do Presidente da Fapetec, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - O Conselho Curador reunir-se-á, sempre, em primeira convocação, com presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes; e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número deles.

§ 3º - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam à situação prevista no artigo 36, que trata de decisão sobre eventual extinção da Fundação.

§ 4º - O Diretor-Executivo sempre participará das reuniões do Conselho Curador da Fapetec, sem direito a voto, porém com direito a voz.

§ 5º - As reuniões do Conselho Curador da Fapetec serão secretariadas pelo Secretário-Geral da Diretoria-Executiva.

§ 6º - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas através de Edital de Convocação, e o mesmo encaminhado aos Membros do Conselho, através de e-mail.

Capítulo VII - Da Diretoria-Executiva

ARTIGO 19 - A Diretoria-Executiva será constituída por:

- I - Diretor-Executivo
- II - Secretário-Geral
- III - Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria-Executiva poderá contar com coordenadores que serão convocados de acordo com a sua necessidade.

- I - Coordenador de Projetos de Recursos Humanos
- II - Coordenador de Projetos Científicos
- III - Coordenador da Área de Comunicação
- IV - Coordenador da Área Geral de Cultura
- V - Coordenador de Relações Internacionais
- VI - Coordenador de Assuntos Jurídicos e Econômicos
- VII - Coordenador de Projetos de Inclusão Digital.

§ 2º - Os ocupantes de cargos da Diretoria-Executiva serão eleitos pelo Conselho Curador da Fapetec para mandatos de dois anos.

§ 3º - Poderá haver recondução, sucessivamente, para iguais períodos.

§ 4º - Toda vez que houver necessidade de substituição, em caráter permanente, de membros da Diretoria-Executiva, o Conselho Curador da Fapetec elegerá os substitutos, que completarão os mandatos dos substituídos.

ARTIGO 20 - Compete à Diretoria-Executiva:

RTDCPJ Santos
Registro nº

73320

I - Conjuntamente com o tesoureiro, tratar das finanças e relações bancárias, para movimentar créditos e depósitos bancários, executando pagamentos, transferências e aplicações, assinando cheques e outros documentos contábeis e financeiros, apresentando balancete mensal, demonstrativo da movimentação financeira.

II - Executar, de acordo com a previsão estatutária, ou regimental, e consoante com as determinações do Conselho Curador da Fapetec, todos os atos administrativos regulamentares e necessários ao funcionamento operacional da Fapetec.

III - Deliberar sobre o encaminhamento de projetos no âmbito das coordenadorias, a serem submetidos ao Conselho Curador da Fapetec.

IV - Propor ao Conselho Curador da Fapetec, por meio do Diretor-Executivo, medidas, projetos, encaminhamentos, soluções e outros procedimentos considerados úteis, necessários ou compatíveis com os objetivos e a natureza da Fapetec.

ARTIGO 21 - As reuniões da Diretoria-Executiva serão ordinárias ou extraordinárias; as reuniões ordinárias acontecerão a cada trimestre e as extraordinárias, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente do Conselho no prazo mínimo de 8 (oito) dias. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Executivo e as matérias da pauta, aprovadas pela maioria simples.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria-Executiva serão convocadas através de Edital de Convocação, e o mesmo encaminhado aos Membros da Diretoria, através de e-mail.

ARTIGO 22 - Todos os documentos internos da Fapetec, que não tenham sido iniciativa do Diretor-Executivo, circularão com a assinatura deste e a do ocupante do cargo que os originou.

ARTIGO 23 - À exceção de documentos financeiros contábeis, apenas o Presidente do Conselho Curador e o Diretor-Executivo assinam, em conjunto ou isoladamente, documentos de circulação externa à Fapetec.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor-Executivo:

I - Assistir, em juízo ou fora dele, o Presidente do Conselho Curador na representação da Fapetec;

II - Convocar, nos termos das disposições constantes do Estatuto da Fapetec, reuniões da Diretoria-Executiva, presidindo-as;

III - Comparecer às reuniões do Conselho Curador da Fapetec, subsidiando-a e informando sobre assuntos que, nessas ocasiões, se lhe apresentarem;

IV - Propor, ao Presidente do Conselho Curador da Fapetec, matéria cuja natureza mereça trâmite em reunião daquele Colegiado, assim como a necessidade de convocação extraordinária deste;

V - Praticar, conjuntamente com o Secretário-Geral, todos os atos necessários à administração da Diretoria-Executiva, organizando-lhe os respectivos serviços e remanejando, segundo as necessidades, o respectivo pessoal.

ARTIGO 25 - Compete ao Secretário-Geral:

I - Substituir, temporariamente e sob justificação encaminhada ao Conselho Curador da Fapetec, o Diretor-Executivo nos seus impedimentos;

II - Executar, sob supervisão do Diretor-Executivo, os atos administrativos da Diretoria-Executiva previstos nos Estatutos.

III - Secretariar as reuniões do Conselho Curador da Fapetec, garantindo a perfeita transcrição e o registro de suas atas;

IV - Secretariar, de igual modo, as reuniões da Diretoria-Executiva.

ARTIGO 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Substituir, temporariamente e sob justificação encaminhada ao Conselho Curador da Fapetec, o Secretário-Geral nos seus impedimentos;

II - Assinar, em conjunto com o Diretor-Executivo, todos os documentos financeiros da Fapetec;

III - Arrecadar rendas e providenciar pagamentos;

IV - Movimentar contas bancárias;

V - Dirigir e fiscalizar a contabilidade;

VI - Manter os registros de movimentação financeira, preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fapetec;

VII - Ter sob sua guarda os livros contábeis e toda a documentação financeira da Fapetec.

ARTIGO 27 - Compete ao Coordenador de cada uma das Áreas:

I - Acolher e estudar propostas de cursos, pesquisas, atividades de extensão e outros eventos nas áreas de artes, comunicação e cultura, sugerindo, preliminarmente à Diretoria-Executiva e, a seguir, ao Conselho Curador da Fapetec, os modos de transformação de cada uma delas em projeto;

RTDCPJ Santos
RECEBIDO

73320



II - Acompanhar o planejamento e a execução, na área respectiva, dos projetos aprovados pelo Conselho Curador da Fapetec, servindo de ligação entre a Diretoria-Executiva e o coordenador de cada um desses projetos;

III - Indicar, em cada área, nomes de assessores, com relevante competência e notório conhecimento do assunto em questão, para funcionarem como relatores "ad hoc" em projetos aceitos pela área para apresentação inicial à Diretoria-Executiva, e posterior decisão do Conselho Curador da Fapetec;

IV - Manter, em cada área, sistema de informações atualizadas sobre os projetos em execução;

V - Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas, com origem em cada área, pela Fapetec;

VI - Exercer outras funções, assim como desenvolver outras atividades, que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Curador da Fapetec, ou pelo Diretor-Executivo.

Capítulo VIII – Dos Participantes da Fapetec

ARTIGO 28 - Além dos integrantes descritos nestes Estatutos, fazem parte da Fapetec aquelas entidades que, para o cumprimento de seus objetivos, forem autorizadas a prestar serviços de sua especialidade, ou ainda as que apresentarem propostas, as quais, julgadas oportunas, e aceitas, tenham sido transformadas em projetos; assim como os beneficiários de bolsas de estudos e estágios.

Parágrafo único - Cada integrante da Fapetec terá, segundo a definição de sua relação com ela, o vínculo legal correspondente.

Capítulo IX - Do Exercício Financeiro

ARTIGO 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 30 - Caberá ao Diretor-Executivo, mediante orientação do Tesoureiro, apresentar ao Conselho Curador da Fapetec a Proposta Orçamentária para cada exercício financeiro.

ARTIGO 31 - As Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades do exercício deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Curador da Fapetec pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único – A escrituração contábil deverá ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 32 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fapetec, em cada exercício, segundo decisão do Conselho Curador, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte utilizada na manutenção de suas atividades no exercício seguinte.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

ARTIGO 33 - O regime de trabalho do pessoal da Fapetec será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou, então, o estabelecido por contrato de locação de serviços.

ARTIGO 34 - A alteração dos presentes Estatutos, a ser realizada unicamente em reunião do Conselho Curador da Fapetec, requer:

I - Aprovação por, no mínimo, quatro integrantes daquele Conselho;

II - Não contrariar os objetivos da Fapetec;

III - Seja aprovada pelo Ministério Público.

ARTIGO 35 - A extinção da Fapetec somente será possível em decorrência de casos previstos em lei, ou pela decisão unânime de todos os integrantes do Conselho Curador, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 36 - Na hipótese de ser extinta a Fapetec, o patrimônio reverterá, obrigatoriamente, à Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo.

ARTIGO 37 - A ausência de qualquer integrante do Conselho Curador da Fapetec, assim como de qualquer membro da Diretoria-Executiva, a três reuniões ordinárias, sem justificativa prévia, por escrito, protocolada na Secretaria-Geral, implica perda de mandato, passando o cargo a ser considerado vago.

Santos, 10 de janeiro de 2024.

Fernando Jacob Netto
Presidente

RTDCPJ Santos
Registro nº

73320

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLIDAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
RUA DA CONSOLIDAÇÃO, 2222 - CEP 01302-901 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4557 / 3881-4556 / 3231-2136

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FERNANDO JACOB NETTO, em documento seu valor econômico. Dou fé. São Paulo, 10 de janeiro de 2024. Em Teste da verdade.

Selo: 119099
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 8,23

Luana da Silva Lapa
Escrevente Designada

FIRMA 1
S11034AA0742452

Bel. Aldegar Fiori
Oficial



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 73.320 de 26/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 15/02/2024, o qual foi protocolado sob nº 91.966, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 73.320 e averbado no registro nº 72.809 de 28/11/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: MARIA DE FATIMA COSTA SILVA

Natureza:

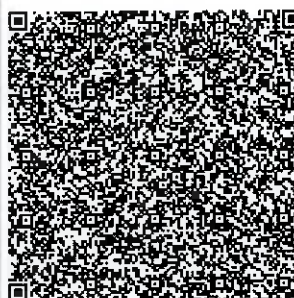
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 26 de fevereiro de 2024


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldJustiça
RS 220,71	RS 62,68	RS 42,93	RS 11,62	RS 15,15
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 10,62	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,12



Paraverificaraautenticidadedo
documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJBFO00002469CB245